Anexo Único integrante do Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016

TABELA DE PREÇOS DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES

Em conformidade com a política adotada para o município de São Paulo, de fomentar o cinema e audiovisual, cria-se tabela de preços específicos para filmagens e gravações.

- 1. O pagamento de preço público de projetos audiovisuais também poderá ser realizado em bens e serviços economicamente mensuráveis, condicionado a ceitabilidade do gestor do equipamentos, em valor igual ou superior ao preço publico de filmagem.
- 2. Os desconto não serão aplicados para os serviços, apenas para os equipamentos públicos.
- Já estabelecida a cobrança para filmagem, os descontos serão aplicados em cima dos valores a ela previstos.
- 4. Equipamentos públicos que tem tabela de preço público independente do meio ou instrumento que publicada, estarão sujeitos aos critérios de descontos estabelecidos
- 5. No caso de mudança na data de filmagem no prazo de 30 dias, não será necessário recolher nova taxa.

ITEM	CODIGO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Nivel 1- produção independente (conforme definição da ANCINE). O Valor será definido por diária de até 12 horas. Caso a determinação do valor seja estabelecida por horas, será calculado o desconto em cima do valor das horas.	Nivel 2 - produção não independente (conforme definição da ANCINE). O Valor será definido por diária de até 12 horas. Caso a determinação do valor seja estabelecida por horas, será calculado o desconto em cima do valor das horas.
		CURTA-METRAGEM	95% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	80% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		TELEFILME	70% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	40% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		LONGA-METRAGEM	60% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	40% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		LONGA-METRAGEM B.O. (Baixo Orçamento)	80% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	
		SÉRIE	60% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	40% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n°56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		WEBSERIE	80% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	50% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		PROGRAMA DE TV	60% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	40% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		ANIMAÇÃO E GAMES	95% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	60% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		DOCUMENTÁRIO	95% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.	80% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015.
		PUBLICIDADE e INSTITUCIONAL		5% de desconto no valor do Anexo integrante do Decreto n° 56.737 de 18 de dezembro de 2015.

Hipóteses de Dispensa de Pagamento:

- 1. Para estudantes, professores ou pesquisadores que tenham seus projetos recomendados pela instituição de ensino por meio de ofício da instituição.
- 2. No caso de produções realizadas por instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, para campanha ou obra sem fim lucrativo.
- 3. Produções jornalisticas ou reportagens.

PRODUÇÃO INDEPENDENTE - ANCINE http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-100-de-29-de-maio-de-2012

Produtora Brasileira Independente: produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos:
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

Filme independente: é produzido com pouca ou nenhuma interferência de um grande estúdio de cinema. Além de ser produzido e distribuído por empresas de entretenimento independentes, os filmes independentes também são produzidos e/ou distribuídos por subsidiárias de grandes estúdios de cinema. Filmes independentes são, por vezes, distinguíveis por seu conteúdo e estilo, e pela maneira em que a visão artística pessoal dos cineastas é mostrada. Normalmente, mas não sempre, os filmes independentes são feitos com orçamentos consideravelmente mais baixos do que outros filmes. Em geral, a comercialização de filmes independentes é caracterizada por lançamentos limitados (em poucas salas de cinema), mas também podem ter grandes campanhas de marketing e terem um grande lançamento. Filmes independentes são, muitas vezes, exibidos em festivais de cinema antes do lançamento nos cinemas.

Serviços A Cidade Compras Notícias	Governo	▼	Busca no por	tal 🔍	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 56905

Voltar Imprimir

DECRETO Nº 56.905, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações na Cidade de São Paulo, para os fins previstos no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 15.929, de 20 de dezembro de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Cidade de São Paulo tem relevante potencial cultural, artístico e tecnológico para firmar-se como polo de atividade cinematográfica no País;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de filmagens e gravações, a fim de agilizar processos e facilitar a realização dessas atividades;

CONSIDERANDO a criação da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine, que tem, dentre suas atribuições, a atuação como "film commission", com o objetivo de tornar a Cidade atrativa para filmagens e gravações,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ações e procedimentos administrativos referentes às filmagens e gravações na Cidade de São Paulo devem obedecer às disposições deste decreto.

Art. 2º Atendendo as definições da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, as disposições deste decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

- I jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;
- II destinadas a uso pessoal e turístico.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na Cidade.

Parágrafo único. As normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações na Cidade.

CAPÍTULO II

DA SÃO PAULO FILM COMMISSION E DO CONSELHO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Seção I

Da São Paulo Film Commission

Art. 4º A São Paulo Film Commission, Departamento da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCine, tem atribuição para receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a São Paulo Film Commission fará a interlocução com as produtoras e os órgãos e entidades públicos responsáveis pelos espaços de filmagens e gravações.

- Art. 5° Compete à São Paulo Film Commission:
- I padronizar os procedimentos de filmagens e gravações;
- II coordenar a agenda de filmagens e gravações;
- III criar e manter atualizado banco de dados, com informações relativas a:
- a) rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local;
- b) profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações;
- c) identificação de locações de interesse para filmagens e gravações, acompanhada de imagens;
- IV promover a divulgação do Guia de Produção, preferencialmente em plataformas virtuais, contendo informações sobre:
- a) os procedimentos de filmagens e gravações;
- b) a tabela de custos relativa às filmagens e gravações;
- V divulgar no País e no exterior as condições oferecidas para a realização de filmagens e gravações na Cidade:
- VI manter contato com outras "film commissions".
- § 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, a São Paulo Film Commission deverá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a agenda de atividades dos equipamentos e espaços sob sua administração.
- § 2º A solicitação referida no §1º deste artigo será formulada preferencialmente por meio eletrônico e deverá ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo:
- I aqueles que estiverem cadastrados no banco de dados são responsáveis por manter atualizadas suas informações;
- II os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão sugerir a inclusão no cadastro de locações públicas ou privadas de interesse para filmagens e gravações, fornecendo os dados necessários à sua identificação;
- III objetivando manter o cadastro com informações seguras e atualizadas, a São Paulo Film Commission poderá realizar correções de ofício no banco de dados.
- Art. 6º A Companhia de Engenharia de Tráfego CET indicará um funcionário para atuar perante a São Paulo Film Commission como ponto focal para o processamento de pedidos de filmagens e gravações que envolvam vias públicas.
- § 1º O funcionário indicado será o agente articulador da equipe de engenharia de tráfego da CET, com o propósito de atendimento dos prazos previstos neste decreto.
- § 2º A indicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação deste decreto.

Seção II

- Do Conselho de Filmagens e Gravações do Município de São Paulo
- Art. 7º Fica criado o Conselho de Filmagens e Gravações do Município de São Paulo, com atribuição de análise e sugestão dos preços públicos de serviços e locações de espaços e equipamentos da

Administração Municipal Direta e Indireta relativos a essas atividades.

- § 1º A análise e sugestão acerca dos preços públicos terá por critérios:
- I os custos operacionais de uso do espaço de acordo com o tempo de realização e estrutura das filmagens e gravações;
- II o incentivo às filmagens e gravações de acordo com sua estrutura e categoria em que enquadradas;
- III os custos médios de mercado para a realização dessas atividades em outros municípios.
- § 2º Os preços públicos sugeridos pelo Conselho serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para submissão ao Chefe do Executivo e incorporação à tabela de preços públicos municipais.
- § 3º Fica permitido o pagamento dos preços públicos relativos às filmagens e gravações em bens e serviços economicamente mensuráveis, a serem revertidos em favor do órgão ou entidade a quem compete a administração do local utilizado para as atividades.
- Art. 8º O Conselho de Filmagens e Gravações do Município de São Paulo será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:
- I da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo SPCine, que o presidirá;
- II da Secretaria Municipal de Cultura;
- III da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- IV da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- V da Secretaria Municipal de Transportes;
- VI da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- VII da Secretaria Especial de Turismo;
- VIII da Secretaria do Governo Municipal;
- IX da Companhia de Engenharia de Tráfego CET.
- § 1º A SPCine dará o suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho.
- § 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade, em data a ser convocada por seu Presidente com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 3º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo poderão indicar o Secretário Adjunto da respectiva Secretaria para representá-los ou, quando não houver, um servidor ocupante de cargo diverso, a seu critério.
- § 4º A critério do Presidente, poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho titulares de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.
- § 5º Os membros do Conselho deverão atuar sem prejuízo de suas atribuições normais e não serão remunerados por sua participação no colegiado.

CAPÍTULO III

DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE SÃO PAULO

- Art. 9º Cabe à São Paulo Film Commission receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações em locais públicos ou em locais privados que afetem o trânsito e impeçam a adequada circulação de pessoas e veículos, ouvidos os órgãos e as entidades responsáveis.
- Art. 10. Os pedidos de filmagens e gravações deverão ser apresentados à São Paulo Film Commission em

forma eletrônica, por meio do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Parágrafo único. As filmagens e gravações internacionais, assim compreendidas aquelas sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica não registrada em território nacional, deverão ser associadas a uma produtora nacional, a quem competirá adotar as providências necessárias, observadas as normativas da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

- Art. 11. As responsabilidades e deveres da produtora, bem como a documentação a ser apresentada, serão informados pela São Paulo Film Commision e estarão disponíveis na plataforma eletrônica do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.
- Art. 12. Os pedidos somente serão recebidos se as informações e a documentação apresentadas pela produtora estiverem completas.
- § 1º No caso de informação ou documentação incompleta, a produtora será notificada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante correspondência eletrônica, para adotar as providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do pedido.
- § 2º O cancelamento do pedido por inércia da produtora por 3 (três) vezes consecutivas a impedirá de realizar novas solicitações por um prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 13. Recebido o pedido, a São Paulo Film Commission deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, analisá-lo e, estando em condições de prosseguimento, encaminhá-lo com parecer favorável para autorização dos órgãos ou entidades competentes.

Parágrafo único. Juntamente com o encaminhamento do pedido, a São Paulo Film Commission fará a classificação da produção para fins de pagamento do preço público respectivo.

- Art. 14. Cumprirá ao órgão ou entidade destinatário do encaminhamento adotar as providências cabíveis para viabilização das filmagens e gravações, em especial a emissão das respectivas guias de recolhimento.
- § 1º Não havendo agenda disponível na data requerida, o órgão ou entidade deverá informar à São Paulo Film Commission a disponibilidade de datas no local para a realização das filmagens e gravações.
- § 2º O órgão ou entidade responsável deverá informar à São Paulo Film Commission as condições de filmagens e gravações , incluindo restrições e normas específicas aplicáveis ao local.
- § 3º O órgão ou entidade responsável poderá, em caso de impossibilidade comprovada, manifestar-se contrariamente, no todo ou em parte, às filmagens e gravações no espaço, mediante justificativa devidamente fundamentada e encaminhada à São Paulo Film Commission, que avaliará conjuntamente solução alternativa.
- Art. 15. O prazo para os órgãos e entidades da Administração Municipal atenderem as consultas formuladas pela São Paulo Film Commission, contado da data de seu recebimento, será de:
- I 2 (dois) dias úteis, para filmagens com caráter publicitário;
- II 7 (sete) dias úteis, para as demais filmagens.
- Art. 16. Após as providências referidas no artigo 15 deste decreto, o órgão ou entidade competente deverá encaminhar à São Paulo Film Commission a autorização de uso, conforme modelo por ela fornecido, juntamente com as respectivas guias de recolhimento.
- § 1º A São Paulo Film Commission deverá notificar a produtora sobre:
- I as condições de filmagem e gravação;
- II a necessidade de pagamento das guias de recolhimento.
- § 2º A São Paulo Film Commission liberará as filmagens e gravações no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas.
- § 3º Se as guias de recolhimento não forem emitidas pelos órgãos ou entidades competentes no prazo fixado no artigo 15 deste decreto, a São Paulo Film Commission poderá liberar as filmagens e gravações previamente ao recolhimento dos valores, condicionadas à declaração expressa da produtora de

comprometimento com o pagamento assim que emitidas, sob pena de inserção do débito no CADIN MUNICIPAL e demais consectários legais aplicáveis.

- § 4º Competirá aos órgãos e entidades responsáveis pelos espaços e vias a garantia de sua disponibilidade nas datas e horários em que autorizadas as filmagens e gravações.
- § 5º Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas pela produtora e que impeçam a realização das filmagens e gravações autorizadas, a São Paulo Film Commission poderá definir uma nova data em até 30 (trinta) dias, sem ônus à produtora.
- Art. 17. Os procedimentos previstos neste decreto serão realizados por meio eletrônico, com a anexação de cópias escaneadas dos arquivos necessários.
- Art. 18. A liberação das filmagens e gravações pela São Paulo Film Commission não afasta a responsabilidade da produtora pela observância das demais normas cabíveis, em especial das normas técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada.
- Art. 19. A São Paulo Film Comission poderá revogar unilateralmente a liberação concedida, guando:
- I for comprovada a falsidade das informações apresentadas pela produtora para instrução do pedido de filmagem ou gravação;
- II houver descumprimento dos deveres e das responsabilidades previstos no Cadastro Único de Filmagens e Gravações ou nas condições de filmagens.
- Art. 20. A São Paulo Film Commission fará a supervisão do cumprimento das disposições deste decreto e a fiscalização das liberações concedidas para as filmagens e gravações.
- Art. 21. Verificada a realização de filmagens e gravações em desacordo com os termos deste decreto, a São Paulo Film Commission deverá imediatamente oficiar a produtora, mediante correspondência eletrônica, para interrupção das atividades.

Parágrafo único. A cessação imediata das atividades não elide a responsabilidade do infrator por eventuais danos causados em decorrência da realização de filmagens e gravações irregulares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Órgãos e entidades de outros entes federados poderão, mediante instrumento próprio, aderir às disposições deste decreto, total ou parcialmente, para os equipamentos sob sua administração situados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo poderão integrar o cadastro de locações da São Paulo Film Commission independentemente da formalização de instrumento próprio, observadas as disposições do artigo 5º deste decreto.

- Art. 23. A São Paulo Film Commission atuará em complementaridade com o Escritório de Cinema de São Paulo ECINE, encaminhando a este os relatórios de atividades e dados das filmagens e gravações na Cidade de São Paulo, para estudo e análise.
- Art. 24. A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo SPCine poderá editar medidas para tratar de normas complementares a este decreto e dispor sobre casos omissos.
- Art. 25. Os preços públicos das filmagens e gravações na Cidade de São Paulo devem seguir os descontos previstos no Anexo Único deste decreto.
- Art. 26. Este decreto entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2016.

Arquivo nº 01/01

Voltar	Imprimir
--------	----------

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 6 de Abril de 2016 | Mapa do site |



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 57035

DECRETO Nº 57.035, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera a Tabela integrante do Decreto nº 56.737, de 18 de dezembro de 2015, que fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1° A tabela integrante do Decreto nº 56.737, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos itens 3.6, 4.2, 5.6, 6.3, 19.5, 28.2 e 29.8, na seguinte conformidade:

Arquivo nº 01/03

Arquivo nº 02/03

Arquivo nº 03/03

Parágrafo único. Aplicam-se aos preços de que trata o "caput" deste artigo o disposto no Anexo Único integrante do Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2016.



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 7 de Junho de 2016 | 🖾 Contato | Mapa do elte |

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2016
	DO		(R\$)
	SERVIÇO		
3.6.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	Г
		•	
3.6.1.	4076	NÍVEL 1 - Produção Independente - preço	
		base: considerar o mesmo valor cobrado pela	
		utilização dos equipamentos públicos	
		previstos nos itens e subitens do grupo 3	Decreto nº 56.905/2016
3.6.2.	4077	NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente -	Aplicar desconto sobre
		preço base: considerar o mesmo valor	preço base conforme
		cobrado pela utilização dos equipamentos	Anexo Único do
		públicos previstos nos itens e subitens do	Decreto nº 56.905/2016
		grupo 3	
4.2.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	
4.2.1	4078	NÍVEL 1 - Produção Independente - preço	Antino december color
4.2.1.	40/6	base: considerar o mesmo valor cobrado pela	-
		•	
		utilização dos equipamentos públicos	
		previstos nos itens e subitens do grupo 4	Decreto nº 56.905/2016
4.2.2.	4079	NIVEL 2 - Produção NÃO Independente -	•
		preço base: considerar o mesmo valor	• •
		cobrado pela utilização dos equipamentos	
		públicos previstos nos itens e subitens do	Decreto nº 56.905/2016
		grupo 4	
5.6.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	
5.6.1.	4080	NIVEL 1 - Produção Independente - preço	Aplicar desconto sobre
		base: considerar o mesmo valor cobrado pela	preço base conforme
		utilização dos equipamentos públicos	Anexo Único do
		previstos nos itens e subitens do grupo 5	Decreto nº 56.905/2016

5.6.2.	4081	NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente -	Aplicar desconto sobre
		preço base: considerar o mesmo valor	preço base conforme
		cobrado pela utilização dos equipamentos	Anexo Único do
		públicos previstos nos itens e subitens do	Decreto nº 56.905/2016
		гиро 5	
		8-3-1	
6.3.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	
6.3.1.	4082	NIVEL 1 - Produção Independente - preço	Aplicar desconto sobre
		base: considerar o mesmo valor cobrado pela	preço base conforme
		utilização dos equipamentos públicos	Anexo Único do
		previstos nos itens e subitens do grupo 6	Decreto nº 56.905/2016
6.3.2.	4083	NIVEL 2 - Produção NÃO Independente -	Aplicar desconto sobre
		preço base: considerar o mesmo valor	preço base conforme
		cobrado pela utilização dos equipamentos	Anexo Único do
		públicos previstos nos itens e subitens do	Decreto nº 56.905/2016
		дпиро б	
	1		
10.5	Ī	THAT CENCE CDAY CÂRC	
19.5.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES -	
19.5.		(RUBRICA DA RECEITA	
		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301	
19.5. 19.5.1.	4086	(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço	-
	4086	(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela	preço base conforme
	4086	(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos	preço base conforme Anexo Único do
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016
	4086	(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4 NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente -	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4 NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente -	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4 NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme Anexo Único do
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4 NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme Anexo Único do
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4 NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme Anexo Único do
19.5.1.		(RUBRICA DA RECEITA 1339.99.66.00.00) - SAF 23301 NÍVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 19.4 NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme Anexo Único do

28.2.1.	4084	NIVEL 1 - Produção Independente - preço	Aplicar desconto sobre
		base: considerar o mesmo valor cobrado pela	preço base conforme
		utilização dos equipamentos públicos	Anexo Único do
		previstos nos itens e subitens do grupo 28	Decreto nº 56.905/2016
28.2.2.	4085	NÍVEL 2 - Produção NÃO Independente -	Aplicar desconto sobre
		preço base: considerar o mesmo valor	preço base conforme
		cobrado pela utilização dos equipamentos	Anexo Único do
		públicos previstos nos itens e subitens do	Decreto nº 56.905/2016
		grupe 28	
29.8.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES	
29.8. 29.8.1.	4088	FILMAGENS E GRAVAÇÕES NĪVEL 1 - Produção Independente - preço	Aplicar desconto sobre
	4088	•	·
	4088	NIVEL 1 - Produção Independente - preço	preço base conforme
	4088	NIVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela	preço base conforme
	4088	NIVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016
29.8.1.		NIVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 29	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre
29.8.1.		NIVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 29 NIVEL 2 - Produção NÃO Independente -	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme
29.8.1.		NIVEL 1 - Produção Independente - preço base: considerar o mesmo valor cobrado pela utilização dos equipamentos públicos previstos nos itens e subitens do grupo 29 NIVEL 2 - Produção NÃO Independente - preço base: considerar o mesmo valor	preço base conforme Anexo Único do Decreto nº 56.905/2016 Aplicar desconto sobre preço base conforme Anexo Único do



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sexta-feira, 10 de junho de 2016

Número 106

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO N° 57.048, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016, que estabelece normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações na Cidade de São Paulo

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação: "Art. 7°
- § 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, deverão ser observados como limite máximo de valor de referência para as filmagens e gravações independentes os preços estabelecidos em conformidade com o Anexo Único deste decreto." (NR)
- Art. 2º O Anexo Único integrante do Decreto nº 56.905, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Anexo Único integrante do Decreto nº 56.905, de 30 de março de 2016

TABELA DE PREÇOS DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES

Em conformidade com a política adotada para o município de São Paulo, de fomentar o cinema e audiovisual, são fixados preços específicos para filmagens e gravações. Procedimentos:

- 1. O pagamento de preço público de projetos audiovisuais também poderá ser realizado em bens e serviços economicamente mensuráveis, condicionado à aceitabilidade do gestor do equipamento, observados, para as filmagens e gravações independentes, os precos estabelecidos neste Anexo como limite máximo de valor de referência.
- 2. Os descontos não serão aplicados para os serviços, apenas para os equipamentos públicos.
- 3. Uma vez estabelecida a cobrança para filmagem, os descontos serão aplicados sobre os valores a ela atribuídos.
- 4. Equipamentos públicos que têm tabela de preço público, independentemente do instrumento por meio do qual foi publicada, estarão sujeitos aos critérios de descontos estabelecidos neste decreto.
- 5. No caso de mudança na data de filmagem no prazo de 30 (trinta) dias, não será

necessário recolher nova taxa.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO, Secretária Municipal de

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de

DECRETO N° 57.049. DE 9 DE JUNHO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.836.187,90 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.836.187.90 (sete milhões e oitocentos e trinta e seis mil e cento e oitenta e sete reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO NOME VALOR 14.10.16.451.3002.3357 Urbanização de Favelas 44909200.00 Despesas de Exercícios Anteriores 7.248.138.69 17.10.04.122.3021.3003 Aumento de Capital da Companhia Paulistana de Securitização - SP Securitização 45906500.00 449.000.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação 30.10.11.126.3024.2171 33903900.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 139 049 21 7.836.187.90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO NOME VALOR 14.10.16.451.3002.3357 Urbanização de Favelas 44905100.02 Obras e Instalações 7.248.138,69 Construção, Regualificação ou Reforma de Equipamentos 25.10.13.392.3001.3400 44905100.02 Obras e Instalações 139.049.21 28.17.28.841.0000.0008 Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento 32902100.00 Juros sobre a Dívida por Contrato 449.000.00 7.836.187,90 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de junho

de 2016, 463º da Fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Financas e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de iunho de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA 202, DE 9 DE JUNHO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Exonerar a senhora JACKELINE MORENA DE OLIVEIRA MELO, RF 811.643.1, do cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2016, 463° da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 41, DE 9 DE JUNHO **DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear o senhor PAULO SERGIO MACIEL, RG 32.978.059-1-SSP/SP, para exercer o cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de junho de 2016, 463° da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6016.2016/0001704-9 - Secretaria Municipal de Educação - Pedido de autorização para nomeação de 1249 candidatos aprovados no Concurso público de ingresso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas, pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão, consoante manifestação de 0458069 e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão 0532200 0537590, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico 0562383, 0564371 e da Junta Orçamentária Financeira - JOF 0564178, no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da Lei Orçamentária 16.334/2015, dos Decretos 56.779/16 e 54.851/2014, bem como da Lei Complementar 101/2000. AUTORIZO a nomeação de 1249 candidatos aprovados no Concurso Público de ingresso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil.

6016.2016/0001692-1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nomeação de 42 candidatos aprovados no Concurso Público de ingresso para provimento de cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto - Biblioteconomia. - À vista dos elementos de convicção que instruem o presente expediente, especialmente as justificativas expostas, pela Secretaria Municipal de Educação (doc. 0339341), acolhidas pela Secretaria Municipal de Gestão, consoante manifestações 0449043, 0502785 e 0537469, e considerando, ainda, os pronunciamentos favoráveis da Secretaria Municipal de Gestão (doc. 0537525), da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (doc. 0562059 e 0564491) e da Junta Orçamentária Financeira - JOF (doc. 0564457), no que concerne aos aspectos orçamentário-financeiros, que demonstram estar a solicitação conforme as disposições da lei Orçamentária 16.334/2015, dos Decretos 56.779/2016 e 54.851/2014, bem como da Lei Complementar 101/2000, AU-TORIZO a nomeação de 42 candidatos aprovados no Concurso Público de ingresso para provimento de cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto - Biblioteconomia.

DOC 9520/2016 (TID 14754413) - Eliana Beraldo Valadão - RF 665.056.2/3 - Recurso em face do indeferimento do pedido de indenização por exercício e fato - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial, a manifestação da Assessoria Técnica da Secretaria do Governo Municipal às fls. 07/09 e da Secretaria Municipal de Educação - SME, às fls. 04/06. RECEBO o recurso interposto por ELIANA BERALDO VALADÃO - RF 665.056.2/vínculo 03. e. no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por inexistência de fatos novos que justifiquem a reforma pretendida, mantendo-se, assim nor seus próprios fundamentos a decisão proferida pelo titular da referida Pasta, publicada no Diário Oficial da Cidade de 09 de julho de 2015 às fls. 06 do TID 13.618.456. II - Dou por encerrada a instância administrativa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 176 da Lei 8.989/79.

2016-0.124.088-7 - BEATRIZ ALVES LEANDRO - RF 729.465-4 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional. - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas e considerações de fls. 02 e 16 e manifestação de fls. 13 da Controladoria Geral do Município, com fundamento no Decreto 48.743/07, AUTORIZO, o afastamento da servidora Beatriz Alves Leandro – RF 729.465-4, Coordenadora Geral – DAS 14, da Secretaria de Relações Internacionais e Federativas, no período de 12 a 15 de junho de 2.016 para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade, empreender viagem à cidade de La Paz - Bolívia, para participar da XVII Assembleia Plenária da União das Cidades Capitais Ibero-Americanas. - II - Na conformidade que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012 concedo 03 diárias no valor de US\$170.00 cada, com redutor de 50%, perfazendo o valor total de US\$255.00, para cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, conforme solicitado às citadas fls. 02 e 16, onerando a dotação orcamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas. - III – Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias contados da reassunção ao serviço, comprovante das atividades empreendidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do Decreto 48.743/07.

2016-0.124.076-3 - REINALDO DE FREITAS - RF 810.938-9 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional. - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas e considerações de fls. 02 e 16 e manifestação de fls. 13 da Controladoria Geral do Município, com fundamento no Decreto 48.743/07, AUTORIZO, o afastamento do servidor Reinaldo de Freitas - RF 810.938-9, Assessor Especial - DAS 15 - da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, no período de 12 a 15 de junho de 2.016 para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade, empreender viagem à cidade de La Paz - Bolívia, para participar da XVII Assembleia Plenária da União das Cidades Capitais Ibero-Americanas. - II Na conformidade que dispõem os Decretos 48.744/2007 e 53.179/2012, concedo 03 diárias no valor de US\$170.00 cada. com redutor de 50%, perfazendo o valor total de US\$255.00. para cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, conforme solicitado às citadas fls. 02 e 16, operando a dotação orcamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas. - III — Observo que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias contados da reassunção ao serviço, comprovante das atividades empreendidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata, fazendo-o a teor do disposto no artigo 5º do De-

2016-0.085.793-7 - JOSÉ EVANGELISTA AMORIM - RF 629.520.7 - Vínculo 1. (Adv. Emanuel Coelho da Silva - OAB/ SP 304.356) - Pedido de Reconsideração. - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Departamento de Procedimentos Disciplinares (fls. 11/15), de SNJ (fl. 19/20) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 21/27), CONHEÇO do pedido de reconsideração interposto por JOSÉ EVANGELISTA AMORIM, por ser tempestivo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO diante da ausência dos pressupostos exigidos pelo artigo 176, inciso II, da Lei Municipal 8.989/79 e de qualquer outro amparo legal. - II – Consequentemente, dou por encerrada a instância administrativa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 176 da Lei 8.989/79.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 873/16, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 66/16

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: PASCOAL MORAGA NETO - RF: 653.601.8 - CARGO: AGENTE DE APOIO - NIVEL II - Ref. /Padrão: B7 - Categ. Funcional: EFETIVO - E.H. 11.20.14.020.00.00.00 - SUBS-TITUÍDO: SONIA REGINA SARTI DE CASTRO - RF 619.237.8 Cargo: SUPERVISOR TÉCNICO I – Ref./Padrão: DAS 11 - Categ. Funcional: Comissionado – E.H. 11.20.14.030.00.00.00 – Motivo: FÉRIAS – Período: 20/06/2016 A 04/07/2016.

PORTARIA 874/16, DO SECRETÁRIO DO **GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS** ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 75/16

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: KARIN FORNAZARI - RF 817.296.0 - Cargo: AUXILIAR DE GABINETE — Ref./Padrão: DAI-02 - Categ. Funcional: COMISSIONADO — E.H. 11.20.00.000.00.00.00 — SUBSTITU-ÍDO: MARIA ISILDA GIMENES MIHOK - RF 642.383.3 - Cargo: ENCARREGADO DE EQUIPE II - Ref.: DAI-05 — Categ. Funcional: COMISSIONADO — E.H. 11.20.14.020.00.00.00 — Unid. De Iotação: SGM/CGP/SUPERVISÃO DE REMUNERAÇÃO E CON-TAGÉM DE TEMPO - Motivo: FÉRIAS - Período: 01/06/2016 A

PORTARIA 875, DE 9 DE JUNHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 30.05.2016, a senhora LORELEY BOHRER SALGADO RIVEROS, RF 4, do cargo de Coordenador de Programa II, Ref. CO-II, da Diretoria de Gestão de Serviços, da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Serviços.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de junho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 876, DE 9 DE JUNHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE: EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO

- 1- MARIANA PRIMI HAAS, RF 835.652.1, a partir de 02.06.2016, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Assessoria de Comunicação – ASCOM, do Gabinete do Secretário - GABSF, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvi-
- 2- EVANDRO DE JESUS GANEM, RF 541.494.6, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, do Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de junho

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

PORTARIA 877. DE 9 DE JUNHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013. RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir 03.06.2016, a senhora RUTE ALZIRA MESQUITA, RF 568.244.4, do cargo de Assessor Técnico II. Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, constante do Decreto SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de junho

de 2016. FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo

Municipal

PORTARIA 878, DE 9 DE JUNHO DE 2016

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013, RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 18.04.2016, o cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, em virtude do falecimento de sua titular, a senhora APARECIDA PAULINA MACHADO, RF 741.587.7.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 9 de junho de 2016.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



publicação.



